

## FUNDADORES

Prefeito ALIM PEDRO

Procurador-Geral GUSTAVO PHILADELPHO AZEVEDO

## DIRETOR-RESPONSÁVEL

Procurador-Geral JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA

## COORDENADOR

Procurador RAYMUNDO FAORO

## CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE

MARIA IGNÊS DOS SANTOS

## SECRETÁRIA

AUREA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

## REDAÇÃO

Avenida Erasmo Braga, 118 — 7.º andar — sala 5 — 231/234

Edifício Estácio de Sá — Rio de Janeiro — Guanabara

Os trabalhos assinados são da exclusiva responsabilidade de seus autores. As opiniões neles manifestadas não correspondem necessariamente às opiniões da Procuradoria Geral do Estado.

## SUMÁRIO

### DOCTRINA

A Debênture conversível em ações e o exercício autônomo do direito à subscrição de ações — JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA .....	1
Sistemática geral do novo Código de Processo Civil — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA .....	13
Concorrência Pública; capacidade técnica — NELSON NASCIMENTO DIZ Legitimidade e conveniência de repressão judicial à poluição sonora — ARISTÓTELES ATHENIENSE .....	27
O Mandado de Segurança e o novo Regimento do Supremo Tribunal Federal — ARNOLDO WALD .....	37
	50

### PODER JUDICIÁRIO

#### I — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Desapropriação direta. Juros compensatórios. Verba honorária — <i>Comentário</i> — ANTÔNIO PRIETO LOPES .....	60
---	----

#### I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

— Não são devidos juros, quando incluída na condenação a correção monetária — <i>Comentário</i> — CASTRUZ COUTINHO .....	68
— Imposto de reposição. Cônjuges que recebem, nos imóveis situados no Estado da Guanabara, quota parte cujo valor é maior que sua meação na totalidade dos bens imóveis. Legalidade. Agravo ao qual se dá provimento. Lei n.º 11.165/66 — <i>Comentário</i> — NILTON MACHADO BARBOSA .....	72

### PARECERES ADMINISTRATIVOS

— Alodialidade: reconhecimento na via administrativa. Possibilidade. Pedido de retificação de decisão anterior: como processá-lo — EUGÊNIO NORONHA LOPES .....	79
— Áreas de estacionamento e postos de gasolina no Parque do Flamengo: contrato para exploração — EDUARDO SEABRA FAGUNDES ..	84
— Bem público estadual. Praça. Emprego de subsolo em garagem. Alienação necessária. Negócio <i>sui generis</i> . — CÉLIO ALBERTO SHOLL FERREIRA .....	90
— Bens das sociedades de economia mista: são privados e não públicos. Entre os atos de liberalidade que a seus diretores proíbe a lei das sociedades anônimas não se incluirão doações de casas segundo planos assistenciais e promocionais do Estado, seu acionista majoritário, desde que autorizados pela assembleia geral e, por demais, pelo governador. — ROBERTO PINTO FERNANDES .....	94

— COHAB. Sociedade de economia mista. Sua estrutura operacional. Impropriedade em se introduzir em seu sistema de funcionamento a aprovação de orçamentos programas pela assembléia geral. Diretrizes da reforma administrativa. Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Lei estadual n.º 385, de maio de 1970. Coordenação das atividades das sociedades e empresas do Estado em torno das Secretarias — PAULO BARROS DE ARAUJO LIMA . . . . .	98
— Imposto sobre serviço: pedido de restituição — ELEUSA DE MAGALHÃES GARCIA . . . . .	103
— Imposto sobre serviços: restituição. Necessidade do atendimento dos requisitos do art. 166 do CTN. — JOÃO MAURICIO VILLASBOAS ARRUDA . . . . .	113
— Imposto sobre circulação de mercadorias. Redução da base do cálculo. Irretroatividade das leis de isenção. — ABDO JORGE COURT RAAD . . . . .	117
— Imposto sobre circulação de mercadorias. Isenção e outros favores fiscais. Sua concessão por convênio com o Estado. As normas convencionais, sendo complementares das legais, não prevalecem sobre estas. — HUGO MAURICIO SIGELMANN . . . . .	124
— Laudêmio. Cabimento nos casos de incorporações de uma sociedade por outra, relativamente aos imóveis foreiros pertencentes à sociedade absorvida. — AMILCAR MOTTA . . . . .	127
— Leilões não judiciais: aspectos tributários. — FERNANDO DA COSTA GUILMARÃES . . . . .	134
— Mandado de Segurança: efeitos patrimoniais da sentença concessiva em matéria tributária. Neles não se inclui a restituição de impostos, sobretudo se indiretos. Necessidade de ação ordinária. O imposto sobre serviços com alíquota percentual, lançado em destaque na nota fiscal de serviços, é tributo indireto. — RICARDO AZIZ CRETTON . . . . .	139
— Ordem dos Advogados do Brasil. O período de efetivo exercício do mandato de conselheiro deve ser computado, pelo Estado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como tempo de serviço público federal. — JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA . . . . .	144
— PASEP: contribuição. — ARNOLDO WALD . . . . .	149
— Pensão especial. É devida a partir da data do falecimento do servidor. Impõe-se em face da própria natureza jurídica do instituto da pensão. — PEDRO PAULO CRISTÓFARO . . . . .	152
— Readaptação. Nos termos da Lei 14/60, só podia ocorrer em cargo do quadro permanente. Extensão e efeitos do artigo 15 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de 1961. Aplicação do AC n.º 28, de 1966. — JESSÉ CLÁUDIO FONTES DE ALENCAR . . . . .	155
— Responsabilidade contratual e extracontratual na execução de obra pública. — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, PAULO BARROS DE ARAUJO LIMA, FERNANDO CAMPOS DE ARRUDA, RICARDO CESAR PEREIRA LIRA e ROBERTO PARAISO ROCHA . . . . .	157
— Servidores Federais integrantes dos serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União, aposentados antes da criação do Estado da Guanabara, são servidores daquela. Ao Governo Federal incumbe, conseqüentemente, o pagamento e a atualização dos proventos desses aposentados federais, e bem assim daqueles que, após a transferência ao Estado, aposentaram-se até 21 de outubro de 1969. Compete-lhe, do mesmo modo, o pagamento das pensões e respectivos reajustes aos beneficiários desses servidores. Julgados judiciais e pronunciamentos administrativos. Leis 3.752 e 3.754/60 e Decreto-Lei n.º 1.015/69. — JEOVAN DE ANDRADE CARVALHO . . . . .	192

— Tempo de Serviço de funcionário público da Guanabara: inteligência dos artigos 83 e 84 Decreto-lei n.º 100/69. Ressalvam-se as exceções do próprio Estatuto ou de legislação especial. — PETRÔNIO DE CASTRO SOUZA . . . . .	213
— Transmissão de desfile das escolas de samba — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES . . . . .	215
— Funcionário Estadual de Provimento Federal. Impossibilidade de sua readaptação pela Lei Federal 3.780/60 e por ato do Presidente da República. — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO . . . . .	224

## O ESTADO EM JUÍZO

— Competência das Varas da Fazenda Pública estadual para conhecimento e julgamento das ações em que a União for assistente "ad adjuvandum". — PAULO DE MORAES LOPES . . . . .	241
— Concessão de serviço público. Reversão dos bens do poder concedente. Ação originária no Supremo Tribunal Federal. — RAYMUNDO FAORO . . . . .	251
— Condomínio: só tem existência jurídica após o registro no título que o institui. Inatacável a exigência da autoridade administrativa que exige a apresentação da convenção registrada para mudança de titularidade no processo administrativo e prorrogação de obras. — HUGO DE CARVALHO COELHO . . . . .	285
— Domínio útil. Usucapião não é meio para sua aquisição. Memorial em recurso de revista. — PAULO MARTINS PEREIRA . . . . .	288
— Mandado de segurança contra ato normativo. — HUGO MAURICIO SIGELMANN . . . . .	295
— Responsabilidade do Estado por execução de obra pública. — FERNANDO CAMPOS DE ARRUDA . . . . .	300
— Salário educação. Natureza jurídica. Constitucionalidade do Decreto "N" n.º 470, de 15 de outubro de 1965. — HUGO DE CARVALHO COELHO . . . . .	320
— Serventuários da Justiça. Representação ao Supremo Tribunal Federal contra a Lei estadual n.º 2.085, de 1972. Razões e Memorial do Estado. — ROBERTO RICHELETTE FREIRE DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA e ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA . . . . .	329
— Sesmaria. Nulidade da alienação do domínio útil através decisão em juízo arbitral instaurado sem autorização legislativa. — OSWALDO SÉRVULO TAVARES DA SILVA . . . . .	327
— Usucapião de bem público: impossibilidade jurídica. — JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES . . . . .	364

## ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

— Discurso do Exmo. Sr. Governador do Estado, ao declarar empossado no cargo o Procurador Geral do Estado . . . . .	376
— Discurso de posse do Procurador Geral do Estado, Dr. José EMYGDIO DE OLIVEIRA . . . . .	376
— Discurso do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador NELSON RIBEIRO ALVES, na solenidade de posse de juizes substitutos . . . . .	377
— Saudação ao Dr. JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA, proferida pelo Procurador e Acadêmico FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA . . . . .	378